



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

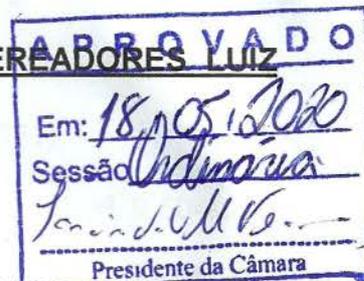
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2020, DE 28/01/2020 – AUT. VEREADORES LUIZ ROBERTO VERZA E TARCISO DO VALLE PEREIRA. AUTOGRAFO Nº 014/2020, DE 18/02/2020.



Senhor Presidente,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº. 01/2020, que **"Dispõe sobre a isenção de IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, incidentes sobre imóveis alugados a templos, cultos, demais instituições religiosas e entidades vinculadas, no território do Município de Tabapuã - SP e dá outras providências"**.

Ocorre que, com a *vênia* devida, a proposição em apreço apresenta contrariedades ao sistema legal vigente.

Isto porque, estamos em ano eleitoral, de sorte que há vedações específicas previstas no art. 73 da Lei nº. 9.504/97, dentre as quais se destaca a prevista no parágrafo 10, adiante transcrito:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

De acordo com o entendimento jurisprudencial em matéria eleitoral, a concessão de benefícios fiscais, como isenção de IPTU, enquadra-se na referida hipótese de vedação, consoante os julgados adiante transcritos:

"RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. CONDUTA VEDADA. PRELIMINAR AFASTADA. ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU. USO PROMOCIONAL DO PROJETO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO." (TRE-SP E - RECURSO n 79780 - Gália/SP - Relator (a) PAULO HAMILTON SIQUEIRA JÚNIOR - DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 17/01/2013)

A





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

"RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ELEIÇÕES 2016. Sentença de parcial procedência. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

1. Recurso interposto pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - Defeito na representação processual.
2. Prejudicial relativa à decadência afastada pelo C. TSE (fls. 524/531).
3. Preliminar de ilegitimidade de parte afastada, eis que o polo passivo está de acordo com o disposto nos parágrafos 5º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, notadamente em se considerando a narrativa constante da exordial.
4. Apresentação de Projeto de Lei Complementar para a concessão de isenção de juros e multa para débitos de IPTU no exercício de 2016, no período eleitoral - Uso promocional do projeto configurado, para fins eleitorais - Conduta vedada caracterizada, nos termos do art. 73, §10, da Lei das Eleições.
5. Penas aplicadas em primeiro grau adequadas às condutas imputadas." (TRE-SP - RE - RECURSO n 108441 - Estrela Do Norte/SP - ACÓRDÃO de 08/10/2019 - Relator (a) AFONSO CELSO DA SILVA - DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 15/10/2019)

Ressalte-se que o fundamento principal para o reconhecimento de ilegalidade na referida conduta eleitoral vedada é a promoção pessoal dos agentes políticos envolvidos no processo legislativo.

Nesta esteira, e considerando que o projeto de lei em apreço contraria o disposto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº. 9.504/97, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 39, 1º., da Lei Orgânica do Município de Tabapuã, sou compelido a vetar totalmente o projeto de lei em questão.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tabapuã - SP, 04 de Março de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
- Prefeita Municipal -

